



00A-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº 5/2025

Autoriza o Município de Corinto/MG a se filiar à Frente Mineira de Prefeitos – FMP, autoriza o pagamento de contribuição anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORINTO Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Corinto/MG autorizado a se filiar à Frente Mineira de Prefeitos – FMP, entidade estadual de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, nos termos do seu Estatuto.

Art. 2º A finalidade da filiação é assegurar a representação institucional do Município de Corinto junto aos Poderes da União, dos Estados e dos demais entes federativos, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos, com vistas à defesa da autonomia municipal, ao fortalecimento da gestão pública local, à celebração de convênios e à elaboração e financiamento de políticas públicas de interesse municipal.

Art. 3º A contribuição anual devida à FMP pelo Município de Corinto será no valor de R\$ 16.881,00 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais), com reajuste anual conforme previsto em portaria da Presidência e Diretoria Financeira da entidade, observada a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º A despesa decorrente da autorização contida nesta Lei será atendida por dotação orçamentária própria, sendo criado o crédito especial no orçamento anual vigente, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária específica para garantir o adimplemento da contribuição prevista nesta Lei.

Art. 6º A filiação do Município e o pagamento da contribuição deverão observar as disposições contidas no Estatuto da Frente Mineira de Prefeitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corinto, 31 de março de 2025.


EVALDO PAULO DOS REIS
Prefeito Municipal de Corinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Autoriza o Município de Corinto/MG a se filiar à Frente Mineira de Prefeitos – FMP, autoriza o pagamento de contribuição anual e dá outras providências.

Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal tendo por base os valores previstos para os cargos criados/alterados em contraponto com os atuais

Descrição	Valores em R\$
Aumento previsto mensal com encargos	R\$ 1.415,75
Aumento previsto anual	R\$ 16.881,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem que os atos de criação ou aumento das despesas deveram ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro para o exercício e para os dois seguintes:

2026	R\$ 16.881,00
2027	R\$ 17.725,05
2028	R\$18.611,30

A projeção para os anos seguintes levou em conta a meta média de inflação de 5% ao ano.

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estarão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, sendo necessárias adequações nas metas e prioridades.
Lei de Diretrizes Orçamentarias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É necessário adequação das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para exercício de 2025 conforme definição no projeto de Lei em epígrafe.
Lei Orçamentaria Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existirão dotações orçamentárias adequadas para atender as despesas decorrentes do presente impacto e serão criadas/suplementadas via aprovação de crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo de Angelândia.

Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Corinto, 31 de março de 2025.



EVALDO PAULO DOS REIS

Prefeito Municipal



**ESTATUTO DA FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS
ALTERADO CONFORME ASSEMBLÉIA
DE 08 DE JUNHO DE 2017**



**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Frente de Prefeitos Mineiros é uma entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa congregar municípios mineiros; voltada à cooperação institucional, técnica, administrativa e jurídica entre os municípios associados, com finalidade de promover o aprimoramento da administração pública municipal no Estado.

§1º - Esta Associação manterá absoluta neutralidade político-partidária e repudia qualquer discriminação religiosa, racial, social ou ideológica.

§2º - A Associação tem seu exercício social coincidente com o ano civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, tendo sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

§3º - Esta associação municipalista será legalmente denominada, FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS e terá sede no Município de Belo Horizonte, na Rua Santa Rita Durão, 74, conjunto 204, Bairro Funcionários.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - A Frente de Prefeitos Mineiros é constituída pelos municípios do Estado de Minas Gerais que são seus membros fundadores e identificados como "Cidades-pólo" e poderá ser integrada por outros municípios do Estado que possuam população igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes na data da adesão à entidade, conforme censo ou estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por municípios de menor porte, desde que apresentados e avalizados por membro fundador da entidade.

§1º - A associação à Frente de Prefeitos Mineiros será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal.

§2º - A associação de municípios de menor porte sempre terá sua permanência vinculada ao mandato do Prefeito Requerente.

**CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 3º - A Frente de Prefeitos Mineiros tem como objetivos e finalidades principais:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;

R. Santa Rita Durão, 74, Conj. 204 - Funcionários - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-110 -- Telefax: (31) 3223 8039 - www.fmp.org.br



**ESTATUTO DA FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS
ALTERADO CONFORME ASSEMBLÉIA
DE 08 DE JUNHO DE 2017**



**CAPÍTULO QUINTO
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 5º - A Assembléia Geral é a instância máxima, deliberativa e soberana da Frente de Prefeitos Mineiros sendo composta pelos Municípios associados, em pleno gozo de seus direitos na entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Município será representado na Assembléia Geral pelo Prefeito Municipal ou seu Vice-Prefeito, sendo que este deverá apresentar ofício de lavra do Prefeito para representa-lo, que será retido em ata.

§ 3º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas mediante aprovação por votação dos Prefeitos dos Municípios associados ou seus Vice-Prefeitos presentes, excluído o Presidente da Reunião em processo de maioria simples.

§ 4º - Em caso de igualdade de votos em votação da Assembléia Geral, o Presidente dará o voto de desempate, excluídas as votações para eleição da entidade.

§ 5º - O Município em débito nas contribuições com a entidade não terá direito a voto na Assembléia Geral.

Artigo 6º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar o Estatuto da Frente de Prefeitos Mineiros e suas alterações;
- II. Eleger, por voto direto dos Prefeitos ou Vice-Prefeitos presentes, os membros da Diretoria;
- III. Deliberar sobre os objetivos e ações da entidade;
- IV. Deliberar sobre proposições dos associados à entidade;
- V. Fixar as contribuições dos Municípios à Entidade;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Coordenação Geral e sobre os demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal;
- VII. Deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes de natureza administrativa com entidades públicas e privadas;
- VIII. Aprovar o calendário anual de atividades da entidade;
- IX. Autorizar a aquisição e a alienação de bens;
- X. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Artigo 7º - A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Geral
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente

R. Santa Rita Durão, 74, Conj. 204 - Funcionários - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-110 - Telefax: (31) 3223 8039 - www.fmp.org.br



**ESTATUTO DA FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS
ALTERADO CONFORME ASSEMBLÉIA
DE 08 DE JUNHO DE 2017**



- II. Participar das reuniões e atividades da Presidência;
- III. Coordenar os estudos e as ações da entidade, relativos a questões de natureza regional.

Artigo 15 - Ficam estabelecidas as seguintes Coordenadorias Regionais:

- I. Coordenadoria Regional do Triângulo e Alto Paranaíba
- II. Coordenadoria Regional do Sul e Sudoeste
- III. Coordenadoria Regional Central Metropolitana do Belo Horizonte
- IV. Coordenadoria Regional do Centro Oeste
- V. Coordenadoria Regional do Rio Doce
- VI. Coordenadoria Regional do Jequitinhonha e Mucuri
- VII. Coordenadoria Regional do Norte
- VIII. Coordenadoria Regional do Noroeste
- IX. Coordenadoria Regional da Zona da Mata
- X. Coordenadoria Regional do Vale do Aço

DA SECRETARIA

Artigo 15-A - Compete à Secretária:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda e arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 15-B. Compete ao Diretor de Relações Institucionais, em auxílio ao presidente, apresentar a entidade e seus objetivos e atuação a outras entidades públicas ou privadas, para que melhor alcance seus objetivos.

DO MEMBRO EXECUTIVO

Artigo 15-C. Compete ao Membro Executivo, em auxílio ao presidente, a coordenação, organização e administração das funções essenciais da entidade, para que esta melhor alcance seus objetivos.

**CAPÍTULO SÉTIMO
DA TESOUREARIA**

Artigo 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Desempenhar as tarefas inerentes à arrecadação das receitas e a realização das despesas da Frente de Prefeitos Mineiros.

R. Santa Rita Durão, 74, Conj. 204 - Funcionários - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-110 - Telefax: (31) 3223 8039 - www.fmp.org.br



**ESTATUTO DA FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS
ALTERADO CONFORME ASSEMBLÉIA
DE 08 DE JUNHO DE 2017**



**CAPÍTULO DÉCIMO
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 22 - O Presidente, o Vice-presidente e os membros das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal da entidade serão eleitos em votação da Assembleia Geral, em sessão única, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

Artigo 23 - Poderá candidatar-se a cargo eletivo na entidade qualquer Prefeito de Município associado, em pleno gozo de seus direitos, até 10 (dez) dias antes da data final para inscrição das candidaturas dos membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - A convocação das eleições e as datas de inscrição de candidaturas serão definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Todos os procedimentos de convocação e realização das eleições para a Presidência, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal, devem ter como princípio a lealdade eleitoral.

§1º - Em nenhuma hipótese é permitida a realização de eleições sem um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o registro das chapas concorrentes perante a secretaria da FMP e a realização das eleições propriamente ditas, sendo os Associados informados por carta simples do registro efetuado.

§2º - É expressamente vedado, sob pena de nulidade da suposta eleição válida, qualquer expediente que implique na realização das eleições sem respeitar o interstício de 10 (dez) dias entre o registro das chapas concorrentes perante a secretaria da FMP e a realização das eleições.

§3º - Mesmo na hipótese de registro de chapa de consenso, chapa única, a mesma deve ser registrada na Secretaria da FMP e respeitado o prazo de 10 dias para homologação daquela chapa.

Artigo 26 - Só serão considerados eleitores aptos, os Prefeitos ou Vice-Prefeitos cujo município é associado e esteja adimplente com a Frente de Prefeitos Mineiros há pelo menos 10 (dez) dias antes da data final para a realização da eleição dos membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal.

§1º - No caso do Vice-Prefeito representar o Município, este deverá apresentar ofício de lavra do Prefeito para votar em seu nome, que será retido em ata.

§2º - No dia da votação, o Prefeito ou Vice-Prefeito, no caso de ausência do primeiro, deverá apresentar documento de identidade para votar.

Artigo 27 - As eleições se processarão por escrutínio secreto, observando o princípio majoritário e tendo cada integrante direito a 01 (um) voto, obedecido o disposto no Art. 26 deste estatuto.

DO MANDATO

Artigo 28 - O Presidente, o Vice-presidente, os Coordenadores Regionais e os Conselheiros Fiscais da entidade terão mandato com duração de dois anos, sendo permitida a candidatura à uma reeleição.



**ESTATUTO DA FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS
ALTERADO CONFORME ASSEMBLÉIA
DE 08 DE JUNHO DE 2017**



- III. Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Auxílio e subvenções de instituições públicas ou privadas;
- V. Rendimentos de capitais e operações de créditos;
- VI. Quaisquer outros recursos ou rendimentos revertidos regularmente em seu favor.

Artigo 33 - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere sem fins lucrativos, sendo que a escolha da entidade beneficiada se dará conforme votação por maioria absoluta dos presentes, em Reunião de Extinção, a ser convocada exclusivamente para este fim, sendo integrantes desta Reunião e tendo direito a voz e voto as pessoas naturais que são ou já foram ocupantes de cargos de Prefeito ou Vice-Prefeito de Municípios algum dia associado à **Frente de Prefeitos Mineiros**.

Artigo 34 - Os Municípios associados não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade.

**CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35 - Não haverá nenhuma distinção entre os Municípios associados à entidade em razão do vínculo político-partidário e/ou de convicção ideológica do Prefeito Municipal ou seu Vice-Prefeito.

Artigo 36 - As alterações no presente Estatuto, bem como a dissolução da entidade, somente serão efetivadas mediante aprovação, por maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade exclusiva.

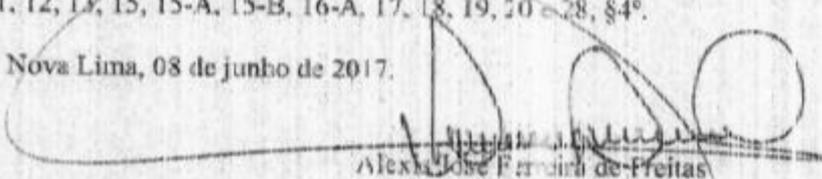
Artigo 37 - A representação dos municípios na **Frente de Prefeitos Mineiros** se dará pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito, sendo que este deverá apresentar ofício de lavra do Prefeito para representa-lo, que será retido em ata.

Artigo 38 - A exclusão de associados apenas se dará havendo justa causa, após deliberação da Assembléia Geral por maioria dos associados presentes.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Presidência e referendados pela Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado originalmente pela Assembléia Geral realizada no dia 11/12/2003. Alterado em seus arts. 4º II; 6º II; 13-A; 22; 28 e parágrafo único do art.23, na Assembléia Geral de 04 de dezembro de 2008. Alterado em seus arts. 25, §§ 1º, 2º e 3º; e art.23, aos qual foram acrescidos parágrafos, na Assémblea Geral de 11 de abril de 2013. Novamente alterado em seus arts. 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13, 15, 15-A, 15-B, 16-A, 17, 18, 19, 20 e 28, §4º.

Nova Lima, 08 de junho de 2017.


Alex José Ferreira de Freitas
Presidente

R. Santa Rita Durão, 74, Conj. 204 - Funcionários - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-110 - Telefax: (31) 3223 8039 - www.fmp.org.br



FRENTE MINEIRA DE PREFEITOS

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de CORINTO/MG, neste ato representado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.(a) IVALDO PAULO DOS REIS nos termos do art. 2º, §1º do Estatuto da Frente Mineira de Prefeitos (FMP), formaliza sua filiação como associado à FMP, entidade estadual de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

A FMP tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. Também, a FMP tem por meta fortalecer a luta municipalista em Minas Gerais, a fim de garantir a celebração de convênios, elaboração de projetos, bem como o financiamento de políticas públicas em prol dos municípios mineiros.

O Município contribuirá financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme Art. 32, Inciso I, do Estatuto da FMP.

Assim, o município de CORINTO/MG contribuirá nos seguintes termos:

- Classe de Contribuição do Município: **Classe:**
- Periodicidade do débito: **Anual/Parcela Única.**
- Valor da Contribuição Anual: **R\$ 16.881,00 (dezois mil e oitocentos e oitenta e um reais).**
- Reajustamento da Contribuição: O reajustamento da contribuição poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Frente Mineira de Prefeitos, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;

O Município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da FMP, conforme dispõe a Constituição, as leis e as normas estatutárias.

CORINTO/MG, 27 de Março de 2025.

IVALDO PAULO DOS REIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização de Filiação à Frente Mineira de Prefeitos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº ___/2025, que “Autoriza o Município de Corinto/MG a se filiar à Frente Mineira de Prefeitos – FMP, autoriza o pagamento de contribuição anual e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Ressalto que a proposta visa fortalecer a atuação institucional do Município junto aos demais entes federativos, por meio da atuação colaborativa e representativa da Frente Mineira de Prefeitos.

*Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, reque-
rendo a sua tramitação em caráter de urgência.*

Corinto, 31 de março de 2025.

Evalcio Paulo dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Corinto, 31 de março de 2025.

Mensagem do Projeto de Lei n. ____/2025.

Iniciativa: Executivo Municipal de Corinto-MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que visa autorizar a filiação do Município de Corinto à Frente Mineira de Prefeitos – FMP, com o devido custeio da contribuição anual correspondente.

A adesão à FMP constitui medida estratégica para o fortalecimento da representação institucional do Município perante os entes da Federação, garantindo voz ativa nas pautas do movimento municipalista e ampliando a capacidade de articulação política e técnica para a formulação e execução de políticas públicas.

A FMP é entidade consolidada que atua em defesa da autonomia municipal, promoção do desenvolvimento regional e assessoramento técnico, jurídico e institucional aos municípios mineiros. A contribuição proposta é condizente com a classe de arrecadação municipal e está prevista no Termo de Adesão e no Estatuto da entidade.

Além de atender ao interesse público, a filiação também proporciona intercâmbio de experiências, acesso a informações estratégicas, capacitações e representação jurídica em pautas de interesse comum dos municípios.

Solicitamos, pois, o apoio dos Nobres Edis para aprovação da matéria, por sua relevância e interesse público.

Corinto, 31 de março de 2025.

Evaldo Paulo dos Reis

Prefeito Município de Corinto